



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 2161/PREF/2024

Araguari, 27 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 18/09/2024 - REQUERIMENTO: 2699/2024 - OFÍCIO: 2905/2024**
ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências”.
Vereador(es) autoria: **PAULO CESAR PEREIRA, DÉBORA DE SOUSA DAU e EUNICE MARIA MENDES.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1175/PGM/2024

Araguari, 22 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha - Resposta (Of.0618/SMGOV/2024)

Reportamo-nos, por intermédio deste, para encaminhar-lhe resposta do Requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

Data: 10/09/2024 - Requerimento: 2699/2024 - Ofício nº 2905/2024

Assunto: Encaminha anteprojeto para análise e apreciação, com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, e dá outras providências"*.

Autoria dos Vereadores: Paulo César Pereira, Débora de Sousa Dau e Eunice Maria Mendes

Inicialmente, a matéria proposta pelos Senhores Vereadores atende às regras de competência estabelecida constitucionalmente.

Isso porque, ao Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, compete *"legislar sobre assuntos de interesse local (I)"* e *"suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (II)"*.

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A proteção à integridade física e psíquica das mulheres, de fato, é um tema que merece especial atenção do Poder Público, em todos os âmbitos, inclusive local. Medidas que visam combater as diversas espécies de violência contra elas historicamente perpetradas não só podem, como devem ser implementadas pela Administração Pública.

Nesses termos, como a especial proteção prevista no anteprojeto apresentado envolve o comércio local, mister que seja regulamentado pelo Município.

Ademais, as regras de competência municipal estabelecidas pelo artigo 30 da Constituição Federal, nos termos do seu inciso II, também suplementam a legislação federal e estadual, especificamente aquela estabelecida nas regras do artigo 24, também da Constituição Federal.

O referido dispositivo faz menção à competência para legislar sobre *produção e consumo (V)*, *responsabilidade por dano ao consumidor (VIII)*, *proteção e defesa da saúde (XII)*; matérias essas que guardam estreita relação com o anteprojeto apresentado pelos Senhores Vereadores.

Mencione-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município dispõe que:

"Art. 15. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X- dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

(...)

XXX- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes(...)".

Feitas essas considerações, vislumbro que a matéria proposta atende às regras constitucionais de competência e às disposições da Lei Orgânica Municipal.

Não é demais mencionar que a medida muito contribuiria no combate às diversas formas de violência praticadas contra as mulheres, e ao acolhimento de eventuais vítimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, submeto a questão à apreciação do Sr. Chefe do Executivo Municipal para análise e eventuais deliberações.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOYCE COSTA MIRANDA STORTI

Procuradora Municipal

LEONARDO FURTADO BORELLI

Procurador-Geral do Município

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001

Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br

sinado digitalmente por LEONARDO FURTADO BORELLI, Data: 23/10/24 10:01

digo: e068d699-c0a1-4b4b-a58e-1a6cfc633464

